DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3677/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1182/2018
PROTOCOLO	: 1885175
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ZERO KM, ATRAVÉS DA EMENDA N°27/002206/15, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (1ª E 2ª FASES). ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE

Vistos, etc.

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 258/2017, que originou o Contrato nº 757/2017, celebrado entre Município de **Chapadão do Sul** e a empresa **Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda**., cujo objeto Contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para a aquisição de veículo tipo Van zero KM, através da emenda n°27/002206/15, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com valor global de R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais).

Analisa-se neste momento o Pregão Presencial (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase).

A Divisão de Fiscalização e Saúde, em análise Conclusiva **ANA - DFS - 29374/2018** (fls. 233/237), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer PAR - 4ª PRC - 4838/2019 (fls. 239/240), considerou as fases em análise **regulares** e **legais**.

É o relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase) merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

I - Pela **Regularidade** e **Legalidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 258/2017 (1ª fase),nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

II - Pela **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do Contrato nº 757/2017 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

III – Pela **Comunicação** do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise da execução financeira (3ª fase)

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA